

**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 1002141-18.2021.8.26.0655 - VÁRZEA PAULISTA - ALAN SILVANO DA SILVA e OUTROS.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso administrativo interposto, dando por **prejudicado** o pedido de providências por ausência de protocolo válido. Ainda, **determino** a extração de cópias dos autos pela DICOGE e remessa à Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Várzea Paulista/SP para apuração dos fatos e melhor esclarecimento quanto à inobservância, pelo delegatário, do disposto nos itens 39.1., 39.1.2., 39.1.3. e 39.7., Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. São Paulo, 02 de outubro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** DOUGLAS FRANCIS CABRAL, OAB/SP 212.368.

PROCESSO Nº 1017717-81.2021.8.26.0451 - PIRACICABA - BIOMED ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo a apelação** como recurso administrativo, nos termos do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e a ele **nego provimento, dando por procedente o pedido de providências**. Publique-se. São Paulo, 03 de outubro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** RICARDO TELES DE SOUZA, OAB/SP 45.311.

PROCESSO Nº 1077024-15.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - GOULART ROTISSERIE LTDA ME.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo a apelação** interposta como recurso administrativo, ao qual **nego provimento**. Publique-se. São Paulo, 03 de outubro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** MAÍRA VALENTE SILVEIRA LEITE, OAB/SP 409.250.

PROCESSO Nº 1000316-93.2022.8.26.0076 - BILAC - EVA ZACARIAS MONTORO.

DESPACHO: Vistos. Digam as recorrentes se mantêm o interesse recursal, diante das informações prestadas pela Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bilac, no sentido de que houve o registro da escritura pública de divisão amigável, lavrada em 08/09/2021, pelo Tabelião de Notas de Piacatu (no Livro nº 62, às fls. 204/212), no dia 16/05/2023, dando origem ao R.6 e à AV.5 na matrícula 12.862 (antiga matrícula 2.446), de modo a não existir prenotação válida do referido título (fls. 110/111). Oportunamente, tornem. São Paulo, 02 de outubro de 2023. **(a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** JOÃO VICTOR ROSA BRAGHIN, OAB/SP 378.639.

**COMUNICADO CG Nº 724/2023
(Processo Digital nº 2021/104300)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância do Estado de São Paulo que atuam na área criminal e execução criminal que, nos termos da Resolução CNJ nº 474/2022 e do entendimento delineado pelo referido órgão no Procedimento de Controle Administrativo 0000013-23.2023.2.00.0000 (Relator: Conselheiro Marcio Luiz Freitas), para os casos de **cumprimento de pena privativa de liberdade nos regimes aberto e semiaberto** deverão observar os procedimentos que seguem.

1) Para condenações ao cumprimento de pena corporal no regime aberto, mantém-se a sistemática atual (Comunicado CG 1356/2016);

2) Para condenações ao cumprimento de pena corporal em regime semiaberto, deverá ser verificado se o réu está em liberdade ou preso;

3) Se o **sentenciado estiver em liberdade**, não será expedido mandado de prisão pelo juízo do conhecimento, procedendo-se à inserção do evento "Cód. 113 - Regime Semiaberto – Resol. CNJ 474/2022" no histórico de partes, com emissão da guia de recolhimento diretamente no portal BNMP, importação para a pasta digital, assinatura do escrivão e posterior envio ao juízo da execução competente, conforme tabela de competência constante no Comunicado CG 574/2022;

4) O juízo da execução, ao receber a guia de recolhimento (ou em casos de regressão para o regime semiaberto), deverá verificar com a Secretaria da Administração Penitenciária se há vaga em estabelecimento penal adequado;

4.1 Se houver vaga no regime semiaberto, o juízo da execução deverá avaliar a intimação do sentenciado e a expedição do mandado de prisão; informado o cumprimento da ordem de prisão, a serventia deverá certificar, no prazo de setenta e duas (72) horas, se o sentenciado está recolhido em estabelecimento penal adequado, enviando imediatamente os autos à conclusão em caso negativo;

4.2 Caso não exista vaga no regime semiaberto, o juízo da execução poderá fixar prazo para que a Secretaria da Administração Penitenciária providencie ou analisar a substituição da privação de liberdade por forma alternativa de cumprimento, como a monitoração eletrônica e a prisão domiciliar;

5) Se o **sentenciado estiver preso**, o Magistrado oficiará à Secretaria da Administração Penitenciária para transferência ao regime semiaberto. Caso informada a não existência de vaga ou se houver demora na inserção, o juízo analisará a viabilidade de substituição da privação de liberdade por forma alternativa de cumprimento, como a monitoração eletrônica e a prisão domiciliar;

6) Fica revogado o Comunicado CG nº 628/2022.